



DECRETO Nº 050, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Agrolândia, sobre a escolha de diretor escolar/coordenador de unidade de educação infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, com fundamento no inciso VI do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil, habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§ 1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Página 1 de 11



Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor de Escola ou pelo Coordenador de Unidade de Educação Infantil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Planos de Gestão Escolar aprovados em Consulta Pública e indicados em lista quántupla pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, conforme disposto no art. 18 deste Decreto, ou será exercida pelo Diretor ou Coordenador Interino, também nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, até definição final.

Parágrafo único. A lista quántupla mencionada no *caput* será composta pelos 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior pontuação na consulta pública à Comunidade Escolar, podendo o Chefe do Poder Executivo escolher qualquer um dos nomes da respectiva lista.

Art. 7º O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III - administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente; e

IV - pessoal e relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I - coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.



V - coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I - Um representante de pais/responsáveis;

II - Um professor em efetivo exercício do magistério;

III - Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);



IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou pelo Coordenador de Unidade de Educação Infantil, ou ainda pelo Diretor ou Coordenador Interino, com observância as diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I - identificação da escola;

II - diagnóstico da situação atual da escola;

III - missão e visão da escola;

IV - objetivos, metas e ações;

V - desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - plano de gestão financeira, articulação com a APP;

VII - resultados Esperados.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, em sua área de formação no mínimo de 01 (um) ano;



II - obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;

III - não ter processo disciplinar em aberto no período de inscrição e ou votação do plano de gestão;

IV - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V - ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI - possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

Art. 15. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo Único. O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado até 60 dias antes do período que ocorrerá a aprovação dos Planos de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, onde no mesmo constará cronograma de datas a seguir.

Art. 16. Os professores efetivos poderão inscrever apenas um Plano de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será realizado em 05 (cinco) etapas:



I - avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 14, devendo a Comissão emitir parecer conclusivo;

II - abertura de campanha através de apresentação do Plano de Gestão Escolar, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

a) pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino; e

b) estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

III - aprovação dos Planos de Gestão pela Comunidade Escolar;

IV - elaboração, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, de documento com a lista quádrupla, que será protocolado no Gabinete do Prefeito;

V - escolha final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da aprovação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 20. Para os efeitos deste Decreto, considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar os grupos citados no art. 11.

Parágrafo Único. Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 21. A aprovação dos Planos de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir um horário específico das 7h às 19h, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 22. A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 23. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se os 05 (cinco) Planos de Gestão aprovados os que obtiverem a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

§ 1º Em caso de empate, na terceira posição, na composição da lista quádrupla, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional deverá considerar como critério de desempate:



- I - a maior titulação de formação;
- II - o tempo de serviço no magistério público municipal; e
- III - a maior idade.

§ 2º Caso não haja inscritos ou a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o Chefe do Poder Executivo nomeará, interinamente, o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil.

CAPÍTULO VI DAS DESIGNAÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR E DO COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERINO

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal a designação de um Diretor Escolar Interino ou de um Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino, em conformidade com os requisitos elencados no do art. 11 deste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I - não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
- II - quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único. O Diretor Escolar/Coordenador Interino designado pelo Poder Executivo poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 25. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 26. Cabe ao Diretor Escola/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A Função de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.



Art. 28. O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 29. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 30. O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil e Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 31. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 32. A vacância da função de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino se dará por:

- I - conclusão da gestão escolar;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - aposentadoria; ou
- V - morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino prorrogada por até a conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância e caso ocorra uma licença maternidade ou saúde até o retorno do mesmo.

Art. 33. A destituição do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor de Escola/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;



II - por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar/ Coordenador de Unidades de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;

III - por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

Art. 34. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 35. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 36. A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 140, de 26 de agosto de 2022.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 13 de abril de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

Publicado em 14/04/2023
no Diário Oficial dos Municípios
de SC, no endereço eletrônico
www.diariomunicipal.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nomeado através do ato normativo n.º _____, de _____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil da Do Centro de Educação localizada na _____, município de _____, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto nº _____ de _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento do referido Centro de Educação, unidade de ensino da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional de Agrolândia, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a Escola/Centro de Educação Infantil, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

VII - Enviar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da Escola/Centro de Educação Infantil e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;



- X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Escola/Unidade de Educação Infantil, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
- XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
- XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, observando os prazos estabelecidos;
- XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil, eleve gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário; e
- XVI - observar e cumprir a legislação vigente.

_____, de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO CARGO: _____